

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 54/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, MÉDICO DO TRABALHO – CONSULTAS: ADMISSIONAL; PERIÓDICA; LICENÇA MÉDICA; ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSIONAL, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO ADULTO E CRIANÇA), MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL, MÉDICO UROLOGISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICO PERITO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.

**INTERESSADO: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - DE 09/01/2026 A 08/01/2027 – PRORROGAVEL POR 60 MESES**

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Credenciamento do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, **em dias úteis**, nos seguintes horários: das 08 às 12h00min e das 13h00min às 17h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223- 1116 ou pelo e-mail: credenciamento@ciop.sp.gov.br ou ainda pelo sítio eletrônico do CIOP – **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - www.ciop.sp.gov.br**.

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO.

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
7. RESULTADO DO JULGAMENTO.
8. DO PREÇO E TRIBUTOS.
9. DA PRESTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.
12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
13. DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DOS CONTRATOS VINCULADOS.
14. DA SUBCONTRATAÇÃO.
15. DA SUBROGAÇÃO AO CONTRATO.
16. DAS OBRIGAÇÕES DOS SUCESSORES.
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO E DEMAIS INFORMAÇÕES.
18. DO FUNDAMENTO LEGAL.
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
20. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.
21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.
23. DO FORO.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 54/2025**

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de sua DIRETORA EXECUTIVA, abaixo assinado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo para **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, MÉDICO DO TRABALHO – CONSULTAS: ADMISSIONAL; PERIÓDICA; LICENÇA MÉDICA; ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSIONAL, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO ADULTO E CRIANÇA), MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL, MÉDICO UROLOGISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICO PERITO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP**, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 79 (credenciamento), inciso I (paralelo e não excludente)¹, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Termo Referencial
- Anexo II:** Formulário de Inscrição para Credenciamento
- Anexo III:** Modelo Padrão de Declarações
- Anexo IV:** Minuta do Contrato de Credenciamento
- Anexo V:** Certificado de Credenciamento
- Anexo VI:** Minuta de Contrato entre CIOP e Município
- Anexo VII:** Termo de Ciência e Notificação

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, MÉDICO DO TRABALHO – CONSULTAS: ADMISSIONAL; PERIÓDICA; LICENÇA MÉDICA; ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSIONAL, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO ADULTO E CRIANÇA), MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL, MÉDICO UROLOGISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICO PERITO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP**, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente regulamento entra em vigor dia 09 de janeiro de 2026 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.²
- 2.2. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses a critério da Administração do CIOP, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2 Art. 79. Parágrafo Único, inciso I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.³

2.3. Os contratos de credenciamento irão vigorar juntamente com os prazos do Edital.

2.3.1. Os contratos de prestação de serviços firmados junto aos municípios poderão ter sua vigência em conformidade com necessidade e disponibilidade orçamentária do município.

2.4. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Credenciamentos do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 08h às 12h00min e das 13h00min às 17h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: credenciamento@ciop.sp.gov.br, ainda pelo sítio do CIOP – www.ciop.sp.gov.br ou ainda pelo *watts app* corporativo (18) 99814-4016.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de cada Município Consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.

3.3. Os agendamentos dos atendimentos serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.

3.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), para continuidade do cuidado na Atenção Básica, com o preenchimento da documentação necessária.

3.4.1. As consultas, quando necessário, também poderão ser realizadas nas unidades de saúde do município consorciado.

3.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.6. No caso das consultas o usuário terá direito a retorno, sem custo para o município consorciado, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

3.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.8. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

3.10. Cada contrato de credenciamento junto à empresa poderá ser confeccionado com a quantidade total estimada por contrato inserida no Anexo I.

3.11. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município consorciado a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

3.12. As empresas interessadas poderão se credenciar nos serviços disponíveis deste Edital independentemente da existência de demanda, uma vez que a formação desta dependerá de contrato (minuta no Anexo VI) firmado entre o CIOP e o município consorciado demandante.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, MÉDICO DO TRABALHO – CONSULTAS: ADMISSIONAL; PERIÓDICA; LICENÇA MÉDICA; ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSIONAL, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO ADULTO E CRIANÇA), MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO**

³ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL, MÉDICO UROLOGISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICO PERITO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.

4.2. Os interessados devem **solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Credenciamento, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, no horário das 08h às 12h00min e das 13h00min às 18h00min**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços do Anexo I que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.3.2. Impedidas de licitar conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. Microempreendedor Individual – MEI.

4.3.5. Aquela na qual o objeto social não se enquadre nos tipos de prestações de serviços disponíveis no termo referencial do anexo I.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Credenciamento, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes no Anexo I.

5.2. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**última alteração**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

c) Cópia do RG e CPF;

d) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;

5.3. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal, obtido no endereço eletrônico: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão conjunta PGFN/RFB (CND ou CPD-EN), abrangendo as contribuições sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil, obtido no endereço eletrônico: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), obtido por meio do endereço eletrônico (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

5.4. Da Habilitação Econômica- Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. Da Qualificação Técnica dos profissionais:

a) Cópia de diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC;

b) Cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho de classe específico;

c) Cópia do título de especialista e/ou comprovação de Residência Médica para a área médica que se pretende,

se for o caso e outros documentos que habilite o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços.

5.6. Declaração De Atualização Cadastral No Tribunal De Contas Do Estado (TCE-SP):

- a) Declaração de Atualização Cadastral emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), válida na data de apresentação da documentação.
- b) Deve ser obtida exclusivamente através do sistema CadTCESP, disponível no sítio eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>, e deverá constar em nome do responsável legal indicado para a assinatura do futuro contrato.
- c) Para orientação sobre o processo de cadastro e emissão da declaração, a licitante deverá consultar o manual disponível no link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf.

5.7. Outras Comprovações:

- d) Declarações em conjunto – Anexo III.
- e) Comprovante de pagamento aos cofres do CIOP mediante depósito bancário da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.**

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item n.º 5 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento do CIOP, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.2.1. O Diretor de Saúde do CIOP será responsável pela análise de qualificação técnica do profissional.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata e disponibilizado à empresa por meio do correio eletrônico disponibilizado pela empresa na ficha de credenciamento.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V.

7.5. Havendo indeferimento no credenciamento pela Comissão, com descrição da motivação em ata, caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser decidido pela Diretoria Executiva.

7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do CIOP fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo V).

8. DO PREÇO E TRIBUTOS

8.1. A remuneração a que fará jus o credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam no Anexo I deste Edital.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao credenciado, a Administração do CIOP efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. No caso de reemissão de nota fiscal o credenciado será responsável pelo pagamento do tributo (Imposto Sobre Serviços – ISS) do documento fiscal que não tiver sido devidamente cancelado, sendo legítimo à Administração do CIOF realizar o desconto de valores de tributos devidos em quantias a receber da empresa.

9. DA PRESTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

9.2. O CIOF poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.5. O serviço poderá ser executado nas dependências da empresa credenciada ou na unidade de saúde do município consorciado, a depender do tipo e de serviço e sua infraestrutura necessária, sendo avaliado pelo gestor de saúde municipal do município consorciado.

9.6. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará a lista de empresas em rodízio linear e contínuo, mediante ordenação inicial conforme a data e hora de conclusão do credenciamento (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

9.6.1. As solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados serão atendidas pela empresa que estiver na posição corrente do rodízio, avançando-se uma posição a cada nova demanda.

9.6.2. A Diretoria de Saúde do CIOF indicará a empresa para a prestação de serviços conforme o registro da lista de empresas.

9.6.2.1. Os atendimentos serão distribuídos preferencialmente entre empresas situadas no município de origem da demanda, sempre que tecnicamente possível.

9.6.2.2. A distribuição geográfica visa reduzir deslocamentos, otimizar custos e garantir eficiência operacional, sem prejuízo à isonomia entre todos os credenciados.

9.6.3. Esgotada a lista, o rodízio retornará ao primeiro credenciado e seguirá sucessivamente.

9.6.4. A recusa injustificada ou a não execução da demanda dentro do prazo implicará na imediata passagem da oportunidade ao próximo credenciado.

9.6.5. O sistema de rodízio será publicamente disponibilizado no sítio eletrônico do Consórcio, com registro de cada distribuição, garantindo transparência.

9.7. O município consorciado também poderá deixar a cargo do usuário (municípe) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário. (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados até o 8º dia de cada mês;

10.2.1. A não emissão da nota fiscal no período limite indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOF;

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas e procedimentos constantes no Termo Referencial (Anexo I) conforme a legislação vigente que regulam tais atividades;

10.5. Na execução das atividades do objeto deste do Termo Referencial, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

- 10.6. Não delegar ou transferir à outra empresa no todo ou em parte os serviços objeto do Termo Referencial que originar deste procedimento.
- 10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 10.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.
- 10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.13. Justificar para ao Gestor de Saúde Municipal as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos.
- 10.14. Apresentar ao Gestor de Saúde Municipal qualquer situação temerária e contrária a legislação vigente das atividades desempenhadas;
- 10.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e ao CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 10.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 10.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 10.20. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 10.21. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 10.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.24. Comparecer para a prestação do serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP e/ou Secretário Municipal dentro do quadro de distribuição dos serviços.
- 10.25. Manter seu contato de telefone e e-mail sempre atualizados para eventuais comunicações;

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- 11.1. O município consorciado somente poderá usufruir dos serviços disponíveis neste Credenciamento de Serviços, após efetivar a contratação do CIOP por meio de contrato de prestação de serviços, cuja a minuta encontra-se no Anexo VI deste Edital.
 - 11.1.2. A receita para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços de credenciamento será oriunda deste contrato (pai) realizado entre CIOP e município consorciado.
- 11.2. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 11.4. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente;

- 11.5. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas, quando for o caso;
11.6. O município somente poderá autorizar a execução de serviços pela empresa credenciada se o seu contrato (pai) firmado junto ao CIO P para garantir o pagamento dos serviços já estiver efetivado.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Pelas práticas dos atos descritos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o CIO P poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

- a) - advertência;
 - b) - multa;
 - c) - impedimento de licitar e contratar;
 - d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2. Poderá ser aplicada multa de até 20% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender as determinações da Administração do CIO P ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
 - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

i) Executar o serviço sem a devida assinatura de contrato ou da sua respectiva prorrogação.

12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIO P, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13. DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DOS CONTRATOS VINCULADOS

13.1. O prazo de vigência deste edital e de seus contratos vinculados poderão ser prorrogados a cada 12 (doze) meses a critério da Administração do CIO P, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato de credenciamento estará vinculado ao seu respectivo Edital e terá seu prazo prorrogado juntamente com a prorrogação do Edital.

13.3. A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIO P, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018, ainda que a empresa credenciada não tenha cumprido 12 meses de efetiva prestação de serviços.

13.4. A taxa de credenciamento somente será devida nas prorrogações se entre a assinatura do contrato e da emissão do novo Certificado de Credenciamento estiver um prazo maior que 180 (cento e oitenta) dias.

13.5. A empresa credenciada também deverá manter as condições de habilitação jurídicas, fiscais e técnicas para a prorrogação.

13.6. O contrato será único e conterá todas as datas bases de prorrogações, sendo assinado como termo de prorrogações tão somente o novo Certificado de Credenciamento conforme modelo do Anexo V.

14. - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

15. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

16. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 3 (três) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, no sítio oficial - www.ciop.sp.gov.br/credenciamento.

17.2. Caberá ao Agente de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.3. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis.

17.4. As petições deverão ser encaminhadas para licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

18.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

19.2. O custo estimado total do objeto é de aproximadamente **R\$ 10.418.282.688,00 (dez bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais)** considerando o período de 12 (doze) meses.

19.3. O município consorciado somente poderá usufruir dos serviços disponíveis neste Credenciamento de Serviços, após efetivar a contratação do CIOP por meio de contrato de prestação de serviços, cuja a minuta encontra-se no Anexo VI deste Edital.

19.4. A receita para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços de credenciamento será oriunda deste contrato (pai) realizado entre CIOP e município consorciado.

20. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. A Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada deverá encaminhar no e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP o Atestado de Recebimento da Produção até o 8º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

20.2. Antes de enviar ao e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP, a Gestão de Saúde do município consorciado deverá apresentar à empresa credenciada o Atestado de Recebimento da Produção mensal, para que seja emitida a nota fiscal de serviços e encaminhada também ao e-mail da Diretoria de Saúde até o dia 8º do mês subsequente à prestação do serviço.

20.3. Após a conferência entre Atestado de Recebimento e nota fiscal pela Diretoria de Saúde do CIOP, será encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento com crédito em conta até o 30º dia do mês subsequente.

20.4. O não envio do documento fiscal no período limite acima indicado poderá acarretar a prorrogação do pagamento para o prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus ao CIOP.

20.5. No caso de reemissão de nova nota fiscal, a empresa credenciada será responsável pelo pagamento do tributo (Imposto Sobre Serviços – ISS) do documento fiscal que não tiver sido devidamente cancelado, sendo legítimo à Administração do CIOP realizar o desconto de valores de tributos devidos em quantias a receber da empresa.

21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

21.1. Os valores constantes do Anexo I, bem como os dos contratos firmados poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) tendo como data base o início da vigência do Edital, caso a Administração Consorciada contemple disponibilidade de

recursos para tal ato.

21.2. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados. 22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.3. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.4. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.5. O CIOP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.6. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.7. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.8. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

22.9. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.10. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio fará publicações anuais do presente Edital.

22.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP sendo disponibilizado no sítio oficial - www.ciop.sp.gov.br.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 30 de dezembro de 2025.

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Executiva do CIOP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 54/2025

TERMO REFERENCIAL - ANEXO I

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, MÉDICO DO TRABALHO – CONSULTAS: ADMISSIONAL; PERIÓDICA; LICENÇA MÉDICA; ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSIONAL, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO ADULTO E CRIANÇA), MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL, MÉDICO UROLOGISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICO PERITO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.

A) DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

| ITEM | SERVIÇO | QUANTIDADE / UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) | VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) | ESTIMATIVOS DE CONTRATOS CONTRATOS À CREDENCIAR | ESTIMATIVO TOTAL DOS CONTRATOS (R\$) |
|------|--|--------------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------------------------|---|--------------------------------------|
| 01 | Médico Cardiologista | 1000 consultas | 127,00 | 127.000,00 | 1.524.000,00 | 100 contratos | 152.400.000,00 |
| 02 | Médico Cirurgião Cardiovascular | 800 consultas | 117,00 | 93.600,00 | 1.123.200,00 | 100 contratos | 112.320.000,00 |
| 03 | Médico do Trabalho – consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional | 1000 consultas | 121,00 | 121.000,00 | 1.452.000,00 | 100 contratos | 145.200.000,00 |
| 04 | Médico Endocrinologista (atendimento adulto e criança) | 800 consultas | 141,00 | 112.800,00 | 1.353.600,00 | 100 contratos | 135.360.000,00 |
| 05 | Médico Gastroenterologista | 1000 consultas | 117,00 | 117.000,00 | 1.404.000,00 | 100 contratos | 140.400.000,00 |
| 06 | Médico Ginecologista | 1000 consultas | 110,00 | 110.000,00 | 1.320.000,00 | 100 contratos | 132.000.000,00 |
| 07 | Médico Neurologista | 800 consultas | 156,00 | 124.800,00 | 1.497.600,00 | 100 contratos | 149.760.000,00 |
| 08 | Médico Neurologista Infantil | 800 consultas | 163,00 | 130.400,00 | 1.564.800,00 | 100 contratos | 156.480.000,00 |

| | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|--|-----------------|---------------------------------------|---------------|------------------------------|------------------|
| 09 | Médico Oftalmologista | 1000 consultas | 120,00 | 120.000,00 | 1.440.000,00 | 100 contratos | 144.000.000,00 |
| 10 | Médico Otorrinolaringologista | 1000 consultas | 138,00 | 138.000,00 | 1.656.000,00 | 100 contratos | 165.600.000,00 |
| 11 | Médico Pediatra | 1000 consultas | 109,00 | 109.000,00 | 1.308.000,00 | 100 contratos | 130.800.000,00 |
| 12 | Médico Plantonista | Plantão de 04h, 06h, 08h, 12h e 24h. (9.000 horas) | 110,00 | 990.000,00 | 11.880.000,00 | 700 contratos | 8.316.000.000,00 |
| 13 | Médico Psiquiatra | 1000 consultas | 119,00 | 119.000,00 | 1.428.000,00 | 100 contratos | 142.800.000,00 |
| 14 | Médico Psiquiatra Infantil | 800 consultas | 152,00 | 121.600,00 | 1.459.200,00 | 100 contratos | 145.920.000,00 |
| 15 | Médico Urologista | 800 consultas | 140,00 | 112.000,00 | 1.344.000,00 | 100 contratos | 134.400.000,00 |
| 16 | Terapeuta Ocupacional | 1000 horas | 77,00 | 77.000,00 | 924.000,00 | 100 contratos | 92.400.000,00 |
| 17 | Médico Perito | 40 perícias | 1.558,52 | 62.340,80 | 748.089,60 | 30 contratos | 22.442.688,00 |
| | | | | VALOR TOTAL ESTIMADO DO EDITAL | | R\$ 10.418.282.688,00 | |

B) ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

B.1) Médico Cardiologista (Item 01):

O médico cardiologista é o profissional especializado no cuidado do coração e do sistema cardiovascular. Ele atua na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças cardíacas, garantindo a saúde do coração ao longo da vida.

Entre as principais condições avaliadas pelo cardiologista estão:

- Hipertensão arterial (pressão alta)
- Arritmias cardíacas
- Insuficiência cardíaca
- Doença arterial coronariana
- Alterações no colesterol
- Doenças das válvulas do coração
- Prevenção de infarto e AVC

Durante a consulta, o cardiologista:

- Anamnese (conversa inicial)

O médico coleta informações sobre sintomas, histórico familiar, hábitos de vida (alimentação, atividade física, tabagismo), uso de medicamentos e doenças pré-existentes.

- Exame físico
Avaliação da pressão arterial, batimentos cardíacos, ausculta do coração e pulmões, além de outros sinais clínicos relevantes.
- Solicitação ou análise de exames
Como por exemplo: Eletrocardiograma (ECG), Ecocardiograma, Teste ergométrico, Holter ou Exames laboratoriais.

IMPORTÂNCIA:

A atuação do cardiologista é fundamental porque muitas doenças do coração podem ser silenciosas e só apresentar sintomas em estágios avançados. O acompanhamento regular permite a prevenção de complicações graves, como infarto e AVC, diagnóstico precoce de doenças cardiovasculares, melhora da qualidade de vida e reduz riscos, especialmente em pessoas com histórico familiar ou fatores de risco.

B.2) Médico Cirurgião Cardiovascular (item 2)

O médico cirurgião cardiovascular é o especialista responsável pelo tratamento cirúrgico das doenças do coração e dos grandes vasos sanguíneos. Ele atua quando o tratamento clínico não é suficiente, realizando procedimentos cirúrgicos de alta complexidade para corrigir ou melhorar o funcionamento do sistema cardiovascular.

Durante a consulta, o médico cardiovascular:

A consulta com o cirurgião cardiovascular geralmente ocorre **após avaliação prévia do cardiologista**, quando há indicação de tratamento cirúrgico. Ela inclui:

1. **Avaliação clínica e análise do histórico**
O cirurgião analisa o quadro do paciente, exames anteriores, sintomas, doenças associadas e histórico familiar.
2. **Avaliação detalhada dos exames**
São analisados exames como:
 - Ecocardiograma
 - Cateterismo cardíaco
 - Tomografias e ressonâncias
 - Exames laboratoriais
3. **Definição da conduta cirúrgica**
O médico explica se há necessidade de cirurgia, o tipo de procedimento indicado, riscos, benefícios e alternativas terapêuticas.
4. **Orientações pré e pós-operatórias**
Caso a cirurgia seja indicada, o paciente recebe orientações sobre preparo, recuperação, tempo de internação e acompanhamento após o procedimento.

Exemplos de condições avaliadas por um médico cardiovascular:

- Doença arterial coronariana (como a necessidade de cirurgia de revascularização do miocárdio)
- Doenças das válvulas cardíacas (troca ou reparo valvar)
- Aneurismas da aorta
- Cardiopatias congênitas
- Dissecções da aorta

- Complicações cardíacas que exigem intervenção cirúrgica

IMPORTÂNCIA:

O cirurgião cardiovascular tem papel essencial na **sobrevida e qualidade de vida** de pacientes com doenças cardíacas graves. Sua atuação possibilita:

- **Correção definitiva ou significativa** de problemas cardíacos
- **Redução do risco de morte** em casos complexos
- **Melhora da função cardíaca**
- **Aumento da expectativa e qualidade de vida**

Esse especialista trabalha em conjunto com cardiologistas, anestesistas e equipes multiprofissionais, garantindo um tratamento seguro e eficaz.

B.3) Médico do Trabalho (item 3)

O médico do trabalho é o profissional especializado na promoção, prevenção e preservação da saúde do trabalhador, atuando na relação entre o trabalho e a saúde. Seu foco principal é prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, garantindo condições laborais seguras e adequadas.

Durante a consulta, o médico do trabalho:

A consulta com o médico do trabalho ocorre, geralmente, por meio de exames ocupacionais, conforme a legislação trabalhista e normas regulamentadoras. Ela inclui:

1. Anamnese ocupacional
Avaliação do histórico de saúde do trabalhador, função exercida, condições do ambiente laboral, exposição a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou psicossociais.
2. Exame clínico
Avaliação geral do estado de saúde, sinais vitais, capacidade funcional e aspectos relacionados às exigências do cargo.
3. Solicitação e análise de exames complementares
Quando necessário, podem ser solicitados exames laboratoriais ou específicos, de acordo com os riscos ocupacionais da função.
4. Emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)
Documento que declara se o trabalhador está apto ou inapto para exercer suas atividades, conforme as exigências legais.

Exemplos de condições avaliadas por médico do trabalho:

Entre suas principais áreas de atuação estão:

- Prevenção de doenças relacionadas ao trabalho
- Avaliação da aptidão física e mental para o exercício da função
- Identificação de riscos ocupacionais
- Promoção da saúde e qualidade de vida no ambiente de trabalho
- Acompanhamento de afastamentos e retorno ao trabalho

IMPORTÂNCIA:

O médico do trabalho é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores, além do cumprimento da legislação.

B.4) Médico Endocrinologista (atendimento adulto e criança) (item4)

O médico endocrinologista é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças hormonais e metabólicas em adultos e crianças. Os hormônios são fundamentais para o crescimento, desenvolvimento, metabolismo, puberdade e equilíbrio do organismo em todas as fases da vida.

Durante a consulta, o endocrinologista:

Anamnese completa
Avaliação dos sintomas, histórico familiar, hábitos alimentares, uso de medicamentos e histórico de saúde.

- Em crianças, inclui informações sobre gestação, crescimento, desenvolvimento e desempenho escolar.
- Em adultos, avalia rotina, estilo de vida, doenças crônicas e fatores de risco.

Exame físico
Avaliação geral, peso, altura, IMC, pressão arterial e sinais clínicos relacionados a alterações hormonais.

- Em crianças, são avaliadas curvas de crescimento e estágios de desenvolvimento.

Solicitação e análise de exames
Quando necessário, podem ser solicitados:

- Exames hormonais
- Exames de glicemia e metabolismo
- Exames de imagem, como ultrassonografias
- Avaliações específicas conforme a faixa etária

Definição do tratamento e acompanhamento
O médico orienta sobre uso de medicamentos, controle hormonal, mudanças no estilo de vida e acompanhamento periódico, envolvendo a família quando se trata de atendimento infantil.

Exemplos de condições avaliadas por um endocrinologista:

No atendimento infantil e adulto, o endocrinologista atua de forma específica para cada faixa etária, respeitando as necessidades do desenvolvimento físico e hormonal.

Entre as principais condições tratadas estão:

- Diabetes mellitus (adulto e infantil)
- Doenças da tireoide
- Distúrbios do crescimento e desenvolvimento
- Alterações da puberdade (precoce ou tardia)
- Obesidade e distúrbios metabólicos
- Alterações hormonais femininas e masculinas
- Osteoporose e doenças ósseas metabólicas

IMPORTÂNCIA:

O acompanhamento com o endocrinologista é essencial porque muitas alterações hormonais podem não apresentar sintomas evidentes. O cuidado endocrinológico adequado garante desenvolvimento saudável na infância e equilíbrio hormonal na vida adulta.

B.5) Médico Gastroenterologista (item 5)

O médico gastroenterologista é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do sistema digestivo, que inclui esôfago, estômago, intestinos, fígado, pâncreas e vesícula biliar. Seu trabalho é fundamental para o bom funcionamento da digestão e da absorção de nutrientes.

Durante a consulta, o gastroenterologista:

1. Anamnese detalhada
O médico investiga sintomas como dor abdominal, azia, náuseas, alterações do hábito intestinal, além do histórico familiar, alimentar e uso de medicamentos.
2. Exame físico
Avaliação geral do paciente, com atenção ao abdômen, peso, sinais clínicos e possíveis desconfortos.
3. Solicitação e análise de exames
Quando necessário, podem ser solicitados exames como:

- Endoscopia digestiva alta
 - Colonoscopia
 - Exames laboratoriais
 - Ultrassonografia abdominal
4. Definição do tratamento e orientações
O gastroenterologista orienta sobre uso de medicamentos, ajustes na alimentação, hábitos de vida e acompanhamento periódico.

Exemplos de condições avaliadas por um gastroenterologista:

- Gastrite e refluxo gastroesofágico
- Úlcera gástrica e duodenal
- Doenças do intestino (diarreia, constipação, síndrome do intestino irritável)
- Doenças inflamatórias intestinais
- Hepatites e doenças do fígado
- Alterações da vesícula biliar
- Intolerâncias alimentares

IMPORTÂNCIA:

A consulta com o gastroenterologista é essencial porque muitas doenças digestivas podem evoluir de forma silenciosa. A atuação desse especialista permite diagnóstico precoce de doenças do sistema digestivo, prevenção de complicações melhora na digestão e do bem-estar. O acompanhamento regular contribui para o equilíbrio do sistema digestivo e para a prevenção de doenças mais graves.

B.6) Médico Ginecologista (item 6)

O **médico ginecologista** é o especialista responsável pelo **cuidado da saúde da mulher** em todas as fases da vida, desde a adolescência até a menopausa. Atua na **prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento** das condições relacionadas ao sistema reprodutor feminino.

Durante a consulta, o ginecologista:

1. Anamnese (conversa inicial).
Avaliação do histórico de saúde, ciclo menstrual, vida reprodutiva, sintomas, uso de medicamentos e histórico familiar.
2. Exame físico e ginecológico
Avaliação geral e, quando indicado, exame ginecológico, sempre com explicações claras e respeito ao conforto da paciente.
3. Solicitação e análise de exames
Podem ser solicitados exames como:
 - Preventivo do colo do útero (Papanicolau)
 - Ultrassonografia ginecológica
 - Exames laboratoriais
 - Mamografia, conforme a idade e indicação médica
4. Orientações e conduta médica
O médico orienta sobre prevenção, tratamentos, métodos contraceptivos, cuidados com a saúde íntima e acompanhamento periódico.

Exemplos de condições avaliadas por um ginecologista:

- Saúde íntima e reprodutiva;
- Ciclo menstrual e alterações hormonais;
- Planejamento familiar e métodos contraceptivos;
- Infecções ginecológicas;
- Doenças do útero, ovários e mamas;
- Acompanhamento da menopausa;
- Prevenção do câncer ginecológico.

IMPORTÂNCIA:

O acompanhamento regular com o ginecologista é fundamental para a saúde integral da mulher. A consulta regular é um cuidado essencial para a saúde, autonomia e qualidade de vida da mulher.

B.7) Médico Neurologista Adulto e Infantil (item 7 e 8)

O médico neurologista é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do sistema nervoso, atuando no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos. Sua prática considera as particularidades do desenvolvimento neurológico infantil e as condições neurológicas adquiridas ou degenerativas na vida adulta.

Durante a consulta, o neurologista:

1. Anamnese completa
 - Em crianças, envolve informações da gestação, parto, desenvolvimento, comportamento, aprendizado e histórico familiar, com participação dos responsáveis.
 - Em adultos, avalia sintomas, histórico clínico, uso de medicamentos, hábitos de vida e doenças associadas.
2. Exame neurológico
 - Avaliação da força muscular, reflexos, coordenação motora, sensibilidade, equilíbrio, linguagem, memória e outras funções neurológicas, adaptadas à idade do paciente.
3. Solicitação e análise de exames
 - Quando necessário, podem ser solicitados:
 - Eletroencefalograma
 - Tomografia computadorizada
 - Ressonância magnética
 - Exames laboratoriais e outros exames complementares
4. Definição do tratamento e acompanhamento
 - O neurologista define a conduta terapêutica, orienta o paciente e/ou responsáveis, prescreve medicamentos quando indicados e estabelece acompanhamento contínuo.

Exemplos de condições avaliadas por um neurologista:

- Atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor
- Epilepsia e crises convulsivas (infantil e adultos)
- Cefaleias e enxaquecas

- Transtornos do neurodesenvolvimento
- Doenças cerebrovasculares (AVC)
- Doenças neurodegenerativas (Alzheimer, Parkinson)
- Transtornos do movimento
- Neuropatias e doenças neuromusculares
- Distúrbios do sono

IMPORTÂNCIA:

O acompanhamento neurológico é fundamental em todas as fases da vida, pois muitas doenças do sistema nervoso podem evoluir de forma silenciosa ou progressiva. A atuação desse especialista permite:

- Diagnóstico precoce de alterações neurológicas em crianças
- Tratamento adequado e acompanhamento de doenças crônicas
- Prevenção de sequelas neurológicas
- Melhora da qualidade de vida e da funcionalidade
- Atenção integral e contínua ao paciente

O cuidado neurológico especializado contribui para o desenvolvimento saudável na infância e para a preservação das funções neurológicas na vida adulta.

B.8) Médico Oftalmologista (item 9)

O médico oftalmologista é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças relacionadas aos olhos e à visão, atuando na prevenção de problemas visuais e na promoção da saúde ocular em todas as fases da vida.

Durante a consulta, o oftalmologista:

1. Anamnese (conversa inicial)
O médico avalia queixas visuais, histórico de doenças oculares, uso de óculos ou lentes de contato, histórico familiar e condições de saúde associadas.
2. Exame oftalmológico completo
Avaliação da acuidade visual, pressão intraocular, exame do fundo de olho e análise das estruturas oculares.
3. Solicitação e análise de exames complementares
Quando necessário, podem ser realizados ou solicitados exames como:
 - Mapeamento de retina
 - Campimetria visual
 - Retinografia
 - Tomografia de coerência óptica (OCT)
4. Orientações e conduta médica
O oftalmologista define o tratamento, prescreve óculos ou lentes, indica uso de medicamentos, orienta sobre cuidados com a saúde ocular e necessidade de acompanhamento.

Exemplos de condições avaliadas por um oftalmologista:

- Erros de refração (miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia);
- Conjuntivites e inflamações oculares;
- Catarata;
- Glaucoma;

- Doenças da retina;
- Estrabismo;
- Doenças das pálpebras e vias lacrimais;
- Avaliação da saúde ocular em crianças, adultos e idosos.

IMPORTÂNCIA:

O acompanhamento regular com o oftalmologista é essencial, pois muitas doenças oculares evoluem de forma silenciosa e podem causar perda visual irreversível se não diagnosticadas precocemente

B.9) Médico Otorrinolaringologista (item 10)

O médico otorrinolaringologista é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do ouvido, nariz e garganta, além das estruturas relacionadas à audição, respiração, voz e equilíbrio, atuando na promoção da saúde em todas as faixas etárias.

Durante a consulta, o otorrinolaringologista:

1. Anamnese (conversa inicial)

Avaliação das queixas relacionadas à audição, respiração nasal, garganta, voz, sono e equilíbrio, além do histórico de saúde e uso de medicamentos.

2. Exame físico especializado

Exame dos ouvidos, nariz e garganta, podendo incluir avaliação da audição, da cavidade nasal e da orofaringe.

3. Solicitação e análise de exames complementares

Quando necessário, podem ser solicitados exames como:

- Audiometria
- Imitanciometria
- Videonasofibroscopia
- Exames de imagem

4. Definição do tratamento e orientações

O médico define a conduta terapêutica, prescreve medicamentos, orienta cuidados preventivos e indica acompanhamento ou procedimentos quando necessários.

Exemplos de condições avaliadas por um otorrinolaringologista:

- Otites e dores de ouvido
- Perda auditiva e zumbido,
- Rinites e sinusites,
- Amigdalites e faringites,
- Desvio de septo nasal,
- Distúrbios da voz,
- Tonturas e alterações do equilíbrio,
- Apneia do sono e ronco.

B.10) Médico Pediatra (item 11)

O médico pediatra é o especialista responsável pelo cuidado integral da saúde de crianças e adolescentes, desde o nascimento até a adolescência. Sua atuação envolve a promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.

Durante a consulta, o pediatra:

1. Anamnese com os responsáveis
Avaliação do histórico de saúde da criança, gestação, parto, alimentação, desenvolvimento, rotina, sono e comportamento.
2. Exame físico completo
Avaliação geral da criança, peso, altura, sinais vitais, desenvolvimento motor e cognitivo, sempre respeitando a faixa etária.
3. Avaliação do crescimento e desenvolvimento
Análise das curvas de crescimento, marcos do desenvolvimento infantil e desempenho geral.
4. Orientações e conduta médica
O pediatra orienta sobre alimentação, vacinação, prevenção de doenças, cuidados gerais, prescrição de tratamentos quando necessários e acompanhamento periódico.

Exemplos de condições avaliadas por um pediatra:

- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento
- Atendimento de doenças agudas e crônicas da infância
- Avaliação nutricional e orientação alimentar
- Atualização do calendário vacinal
- Prevenção de doenças e promoção da saúde
- Orientação aos pais e responsáveis

B.11) Médico Plantonista (item 12)

Um médico plantonista é o profissional que atua em regime de plantão, nas **unidades de saúde (UBS, ESF)** do município e **penitenciárias** durante um período determinado. (ex.: 6h, 12h ou 24h).

Durante a consulta, o plantonista:

- Realiza anamnese (ouve a queixa principal e histórico breve);
- Faz exame físico;
- Avalia sinais vitais (pressão, frequência cardíaca, temperatura etc.);
- Solicita e interpreta exames laboratoriais ou de imagem, quando necessário;
- Prescreve medicações.

Exemplos de condições avaliadas por um plantonista:

- Febre;
- Dor de cabeça;
- Dor abdominal;
- Dor torácica;
- Falta de ar;

- Náuseas e vômitos;
- Diarreia;
- Crises hipertensivas;
- Hipoglicemia ou hiperglicemia;
- Infecções respiratórias ou urinárias.

B.12) Médico Psiquiatra Adulto e Infantil (itens 13 e 14)

O médico psiquiatra é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos transtornos mentais, emocionais e comportamentais, atuando no cuidado da saúde mental de crianças, adolescentes, adultos e idosos. Sua atuação considera as particularidades de cada fase da vida, respeitando o desenvolvimento emocional, social e cognitivo do paciente.

Durante a consulta, o psiquiatra:

A consulta psiquiátrica é clínica, humanizada e confidencial, adaptada à idade e às necessidades do paciente.

1. Anamnese detalhada
 - Em crianças e adolescentes, a consulta envolve o paciente e seus responsáveis, avaliando desenvolvimento emocional, comportamento, desempenho escolar e contexto familiar.
 - Em adultos, são avaliados sintomas emocionais, histórico de saúde mental, rotina, relações sociais e uso de medicamentos.
2. Avaliação clínica psiquiátrica
Observação do estado emocional, comportamento, pensamento, atenção, memória e comunicação, sempre de forma ética e respeitosa.
3. Solicitação e análise de exames (quando necessário)
Podem ser solicitados exames complementares para auxiliar no diagnóstico ou no acompanhamento do tratamento.
4. Definição do tratamento e acompanhamento
O psiquiatra define a conduta terapêutica, que pode incluir acompanhamento clínico, prescrição de medicamentos quando indicados e orientações à família, com seguimento periódico.

Exemplos de condições avaliadas por um psiquiatra:

- Transtornos de ansiedade;
- Depressão;
- Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);
- Transtornos do humor;
- Transtornos do comportamento e da aprendizagem;
- Transtornos do sono;
- Transtornos emocionais da infância e adolescência;
- Transtornos mentais na vida adulta.

B.13) Médico Urologista (item 15)

O médico urologista é o especialista responsável pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do sistema urinário de homens e mulheres, bem como do sistema reprodutor masculino. Atua na prevenção de doenças, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida em diferentes

fases da vida.

Durante a consulta, o urologista:

1. Anamnese (conversa inicial)
Avaliação das queixas urinárias ou reprodutivas, histórico de saúde, uso de medicamentos, hábitos de vida e histórico familiar.
2. Exame físico
Avaliação geral e, quando indicado, exame físico específico, sempre realizado com ética e respeito.
3. Solicitação e análise de exames
Quando necessário, podem ser solicitados exames como:
 - Exames laboratoriais de urina e sangue
 - Ultrassonografia do trato urinário
 - Exames da próstata
 - Outros exames específicos conforme a indicação clínica
1. Orientações e conduta médica
O urologista define o diagnóstico, orienta o tratamento, prescreve medicamentos quando indicados, recomenda medidas preventivas e estabelece acompanhamento periódico.

Exemplos de condições avaliadas por um urologista:

- Infecções urinárias;
- Cálculos renais (pedra nos rins);
- Alterações da próstata;
- Incontinência urinária;
- Distúrbios miccionais;
- Disfunções sexuais masculinas;
- Doenças dos rins, bexiga e uretra;
- Avaliação urológica preventiva.

B.14) Terapeuta Ocupacional (item 16)

O terapeuta ocupacional é o profissional da área da saúde responsável por promover, prevenir, reabilitar e manter a autonomia e a funcionalidade das pessoas em suas atividades do dia a dia. Atua com indivíduos de todas as idades que apresentam limitações físicas, sensoriais, cognitivas, emocionais ou sociais.

Sua atuação está voltada para o desenvolvimento da independência, inclusão social e qualidade de vida, por meio do uso terapêutico das atividades humanas.

Durante a consulta, o terapeuta ocupacional faz:

1. Avaliação inicial
Levantamento do histórico de vida, rotina, habilidades, dificuldades, contexto familiar, escolar, social ou ocupacional.
2. Definição do plano terapêutico
Elaboração de um plano de intervenção com objetivos claros, voltados à promoção da autonomia e da funcionalidade.
3. Intervenções terapêuticas
Utilização de atividades terapêuticas para estimular habilidades motoras, cognitivas,

sensoriais, emocionais e sociais, conforme a necessidade do paciente.

4. Orientações e acompanhamento
Orientações à família e/ou cuidadores, adaptação de atividades, acompanhamento da evolução e reavaliações periódicas.

Exemplos de condições avaliadas por um terapeuta ocupacional:

- Reabilitação física e funcional
- Desenvolvimento infantil
- Transtornos do neurodesenvolvimento
- Saúde mental
- Reabilitação neurológica
- Atenção à pessoa com deficiência
- Atenção ao idoso
- Inclusão escolar e social

IMPORTÂNCIA:

O cuidado em Terapia Ocupacional contribui para o desenvolvimento humano, a dignidade e a participação plena do indivíduo em suas atividades cotidianas.

B.15) Médico Perito (item 17)

O médico perito é o profissional médico legalmente habilitado para avaliar condições de saúde com finalidade pericial, emitindo laudos, pareceres e conclusões técnicas que subsidiam decisões administrativas, previdenciárias, trabalhistas ou judiciais. Sua atuação é técnica, imparcial e baseada em critérios médico-legais.

Exemplos de condições avaliadas por um médico perito:

1. Avaliação de capacidade ou incapacidade laboral;
2. Perícias administrativas e previdenciárias;
3. Perícias trabalhistas;
4. Avaliação para concessão de benefícios;
5. Análise de afastamentos e readaptações funcionais;
6. Emissão de laudos e pareceres técnicos.

Durante a consulta, o perito faz:

A perícia médica é um procedimento **técnico, objetivo e documental**, realizado conforme normas legais e éticas. Geralmente inclui:

1. **Análise documental**
Avaliação de atestados médicos, exames, prontuários, relatórios clínicos e demais documentos apresentados.
2. **Entrevista pericial**
Coleta de informações sobre histórico de saúde, atividade exercida, queixas apresentadas e evolução do quadro.
3. **Exame físico ou clínico pericial**

Avaliação da condição de saúde atual, limitada ao objetivo da perícia, sem caráter terapêutico.

4. **Elaboração do laudo pericial**

Emissão de parecer técnico fundamentado, com conclusões claras e objetivas, respondendo aos quesitos formulados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 54/2025

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, MÉDICO DO TRABALHO – CONSULTAS: ADMISSIONAL; PERIÓDICA; LICENÇA MÉDICA; ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSIONAL, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO ADULTO E CRIANÇA), MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL, MÉDICO UROLOGISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICO PERITO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.** – Processo Licitatório n.º 54/2025, Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. **Declaro que a conta-corrente abaixo está vinculada ao CNPJ da empresa.**

Solicito, por fim, o credenciamento para o seguinte serviço:

- 01 – () Médico Cardiologista
- 02 – () Médico Cirurgião Cardiovascular
- 03 – () Médico do Trabalho – consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional
- 04 – () Médico Endocrinologista (atendimento adulto e criança)
- 05 – () Médico Gastroenterologista
- 06 – () Médico Ginecologista
- 07 – () Médico Neurologista
- 08 – () Médico Neurologista Infantil
- 09 – () Médico Oftalmologista
- 10 – () Médico Otorrinolaringologista
- 11 – () Médico Pediatra
- 12 – () Médico Plantonista
- 13 – () Médico Psiquiatra
- 14 – () Médico Psiquiatra Infantil
- 15 – () Médico Urologista
- 16 – () Terapeuta Ocupacional
- 17 – () Médico Perito

Para fins de pagamento, informamos a conta bancária abaixo vinculada ao CNPJ da empresa: Banco:

_____ N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

Atenciosamente,

Local, data

Assinatura
Razão social da empresa
CNPJ
Nome do representante CPF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 54/2025**

ANEXO III - DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av.....nº
.....
, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª)
.....
,
portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIOP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, data

.....
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador N° do CPF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 54/2025**

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO, portador do RG n.º XXXXXX SSP/SP e CPF n.º XXXXXXXX

CONTRATADO: XXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal nº XXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXX.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o para **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, MÉDICO DO TRABALHO – CONSULTAS: ADMISSIONAL; PERIÓDICA; LICENÇA MÉDICA; ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSÃO, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO ADULTO E CRIANÇA), MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL, MÉDICO UROLOGISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICO PERITO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP** consistentes em:

| ITEM | SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL ESTIMADO |
|------|---------|------------|----------------|-----------------|
| | | (mensal) | R\$ | R\$ (mensal) |
| | | (anual) | | R\$ (anual) |

1.2. O valor total do contrato é de R\$..... (....).

1.3. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 54/2025 – Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus Anexos.

1.4. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

1.5. As cotas mensais são estimativas, não obrigando o município consorciado a efetuar a contratação da totalidade estimada total.

1.6. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

2.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

2.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do

credenciamento.

2.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.5. O serviço poderá ser executado nas dependências da empresa credenciada ou na unidade de saúde do município consorciado, a depender do tipo e de serviço e sua infraestrutura necessária, sendo avaliado pelo gestor de saúde municipal do município consorciado.

2.6. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará a lista de empresas em rodízio linear e contínuo, mediante ordenação inicial conforme a data e hora de conclusão do credenciamento (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

2.6.1. As solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados serão atendidas pela empresa que estiver na posição corrente do rodízio, avançando-se uma posição a cada nova demanda.

2.6.2. A Diretoria de Saúde do CIOP indicará a empresa para a prestação de serviços conforme o registro da lista de empresas.

2.6.2.1. Os atendimentos serão distribuídos preferencialmente entre empresas situadas no município de origem da demanda, sempre que tecnicamente possível.

2.6.2.2. A distribuição geográfica visa reduzir deslocamentos, otimizar custos e garantir eficiência operacional, sem prejuízo à isonomia entre todos os credenciados.

2.6.3. Esgotada a lista, o rodízio retornará ao primeiro credenciado e seguirá sucessivamente.

9.6.4. A recusa injustificada ou a não execução da demanda dentro do prazo implicará na imediata passagem da oportunidade ao próximo credenciado.

2.6.5. O sistema de rodízio será publicamente disponibilizado no sítio eletrônico do Consórcio, com registro de cada distribuição, garantindo transparência.

2.7. O município consorciado também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário. (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

3.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

3.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados até o 8º dia de cada mês;

3.2.1. A não emissão da nota fiscal no período limite indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOP;

3.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado, quando for o caso;

3.4. Realizar as consultas e procedimentos constantes no Termo Referencial (Anexo I) conforme a legislação vigente que regulam tais atividades;

3.5. Na execução das atividades do objeto deste do Termo Referencial, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

3.6. Não delegar ou transferir à outra empresa no todo ou em parte os serviços objeto do Termo Referencial que originar deste procedimento.

3.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

3.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

3.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

3.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

3.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

3.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.13. Justificar para ao Gestor de Saúde Municipal as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

3.14. Apresentar ao Gestor de Saúde Municipal qualquer situação temerária e contrária a legislação vigente das atividades desempenhadas;

3.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e ao CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

3.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

- 3.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 3.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;
- 3.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 3.20. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 3.21. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 3.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 3.24. Comparecer para a prestação do serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP, e/ou Secretário/Diretor de Saúde municipal, dentro do quadro de distribuição dos serviços.
- 3.25. Manter a conta corrente bancária vinculada à pessoa jurídica sempre operante;
- 3.26. Qualquer alteração de telefone, e-mail, razão social, conta corrente etc, deverá ser informada previamente pelo e-mail credenciamento@ciop.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- 4.1. O município consorciado somente poderá usufruir dos serviços disponíveis neste Credenciamento de Serviços, após efetivar a contratação do CIOP por meio de contrato de prestação de serviços, cuja a minuta encontra-se no Anexo IV deste Edital.
- 4.1.2. A receita para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços de credenciamento será oriunda deste contrato (pai) realizado entre CIOP e município consorciado.
- 4.1.3. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados.
- 4.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 4.3. O município consorciado, por meio de seu gestor de saúde, deverá enviar solicitação de execução de serviço, firmar contrato junto ao CIOP e somente receber a execução do serviço pela empresa após a liberação pelo CIOP.
- 4.4. A Diretoria de Saúde do CIOP deverá disponibilizar lista atualizada das empresas credenciadas do objeto contratado pelo município consorciado.
- 4.5. O município consorciado também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário.
- 4.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente;
- 4.7. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas, quando for o caso;
- 4.8. O município somente poderá autorizar a execução de serviços pela empresa credenciada se o seu contrato (pai) firmado junto ao CIOP para garantir o pagamento dos serviços já estiver efetivado.

CLÁUSULA QUINTA - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Pelas práticas dos atos descritos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:
 - a) - advertência;
 - b) - multa;
 - c) - impedimento de licitar e contratar;
 - d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.2. Poderá ser aplicada multa de até 20% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CIOP ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- i) Executar o serviço sem a devida assinatura de contrato ou da sua respectiva prorrogação.

5.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIOP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A prorrogação do edital a cada 12 (doze) meses também prorroga o presente contrato independente de termo.

6.2. O presente contrato terá vigência a partir de **09 de janeiro de 2026** até **08 de janeiro de 2027**¹³, podendo ser prorrogado por interesse da Administração do CIOP a cada 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.¹⁴ considerando os períodos de **08 de janeiro de 2027, 08 de janeiro de 2028, 08 de janeiro de 2029, 08 de janeiro de 2030, 08 de janeiro de 2031, 08 de janeiro de 2032, 08 de janeiro de 2033, 08 de janeiro de 2034 e 08 de janeiro de 2035**.

6.3. O credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

6.4. A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da taxa de serviços de credenciamento, nas datas bases de prorrogação do item 6.2, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.

6.5. A taxa de serviços de credenciamento somente será devida nas prorrogações se entre a assinatura do contrato e da emissão do novo Certificado de Credenciamento estiver um prazo maior que 180 (cento e oitenta) dias.

6.6. A empresa credenciada também deverá manter as condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal e técnica para a prorrogação.

6.7. Será emitido junto com o contrato um Certificado de Credenciamento, sendo que a cada final de vigência do edital o credenciado deverá retirar junto ao CIOP um novo certificado para renovação do credenciamento e ciência das condições contratuais.

6.8. O contrato de credenciamento será único e conterà todas as datas bases de prorrogações, sendo assinado como termo de prorrogações tão somente o novo Certificado de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Manutenção da Administração Geral do Consórcio

7.2. Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Fonte: 1 tesouro.

7.3. O valor global do objeto deste contrato é de aproximadamente R\$ xxxx (xxxxx xxxxxx) considerando o período de 12 (doze) meses.

7.4. O valor global é meramente estimativo, não constituindo garantia de faturamento, exceto se o objeto for efetivamente executado mediante necessidade de demanda de algum município consorciado.

7.5. A receita para pagamento da despesa referente ao objeto desde contrato será oriunda do contrato (pai) realizado entre CIOP e o município consorciado onde será executada a demanda.

7.5.1. No mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, o município deverá encaminhar ao Setor de Saúde do CIOP o respectivo Atestado de Recebimento de Serviços até o dia 08 (oito).

- 7.5.2. Recebida a documentação, o Setor de Saúde do CIOP a encaminhará ao Setor Financeiro para fins de instrução da requisição de pagamento.
- 7.5.3. O município deverá efetuar o depósito do valor devido na conta bancária do CIOP até o dia 20 (vinte).
- 7.5.4. Após a confirmação do crédito, o CIOP terá até o dia 30 (trinta) para realizar o pagamento à empresa credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada deverá encaminhar no e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP o Atestado de Recebimento da Produção até o 8º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 8.2. Antes de enviar ao e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP, a Gestão de Saúde do município consorciado deverá apresentar à empresa credenciada o Atestado de Recebimento da Produção mensal, para que seja emitida nota fiscal de serviços e encaminhada também ao e-mail da Diretoria de Saúde até o dia 8º do mês subsequente à prestação do serviço.
- 8.3. Após a conferência entre Atestado de Recebimento e nota fiscal pela Diretoria de Saúde do CIOP, será encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento com crédito em conta até o 30º dia do mês subsequente à prestação de serviços.
- 8.4. O não envio do documento fiscal no período limite acima indicado poderá acarretar a prorrogação do pagamento para o prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus ao CIOP.
- 8.5. No caso de reemissão de nova nota fiscal, a empresa credenciada será responsável pelo pagamento do tributo (Imposto Sobre Serviços – ISS) do documento fiscal que não tiver sido devidamente cancelado, sendo legítimo à Administração do CIOP realizar o desconto de valores de tributos devidos em quantias a receber da empresa.
- 8.6. A empresa credenciada deverá inserir na Nota Fiscal o tipo de serviço prestado, o número do contrato, local da prestação de serviços e o mês de referência.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Os valores constantes do Anexo I, bem como os dos contratos firmados poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caso a Administração Consorciada contemple disponibilidade de recursos para tal ato.
- 9.2. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CIOP.
- 9.3. O reajuste de contratos poderá ser realizado por simples apostila, sendo dispensada a emissão de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Presidente Prudente, data

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Maria Heloisa da Silva Cuvolo
RG nº xxxxxx SSP/SP e CPF nº. xxxxxx

CONTRATANTE

Xxxx

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 54/2025

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO n.º xxxx/202x

Contrato de Credenciamento n.º xxx/xxx

Credenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.

Credenciado (empresa):

CNPJ n.º

Representante da empresa credenciada:

Nome: CPF n.º CRM n.º Telefone:

E-mail:

Profissional vinculado à empresa credenciada (caso possua):

Nome: CPF: CRM: Telefone:

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR, MÉDICO DO TRABALHO – CONSULTAS: ADMISSIONAL; PERIÓDICA; LICENÇA MÉDICA; ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSÃO, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO ADULTO E CRIANÇA), MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL, MÉDICO UROLOGISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MÉDICO PERITO, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.

| ITEM | SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL ESTIMADO |
|------|---------|------------|----------------|-----------------|
| | | (mensal) | R\$ | R\$ (mensal) |
| | | (anual) | | R\$ (anual) |

Cláusula 1ª: O credenciado está ciente e de acordo com o preço praticado no contrato no período abaixo.

Cláusula 2ª: O credenciado mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica do contrato.

Cláusula 3ª: Vigência do Certificado de Credenciamento: de ___/___/___ a ___/___/___.

Cláusula 4ª. O Credenciado manterá o CIOP informado sobre o eventual ligamento ou desligamento de profissional vinculado à empresa credenciada, devendo ser emitido uma nova via de certificado em cada atualização de profissionais.

Presidente Prudente, xx de 20xx

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Diretora Executiva

Nome do representante da empresa

CPF n.º

Testemunha 1: nome completo
CPF n.º

Testemunha 2: nome completo
CPF n.º

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/202x

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 54/2025

Fundamento Legal:

Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021¹⁵
Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007

Contrato firmado entre o Município de xxxxxx e o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, para a prestação de serviços especializados.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e CPF sob XXXX, residente e domiciliado na XXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXX/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, cadastrado no CNPJ sob o nº 18.960.233/0001-00, com sede a Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, CEP 19020-360, na cidade de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.573.013-2 SSP/SP, devidamente inscrita sob o CPF nº. 267.651.128-98, residente e domiciliada na Rua das Sibipirunas, nº 144, Cohab, CEP 19027-190, Presidente Prudente/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, para prestação de **CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as disposições constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados e CIOP.

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 54/2025 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 e seus Anexos.

| ITEM | SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL ESTIMADO |
|------|---------|------------|----------------|-----------------|
| | | (mensal) | R\$ | R\$ (mensal) |
| | | (anual) | | R\$ (anual) |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

2.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

2.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

2.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.5. O serviço poderá ser executado nas dependências da empresa credenciada ou na unidade de saúde do município consorciado, a depender do tipo e de serviço e sua infraestrutura necessária, sendo avaliado pelo gestor de saúde municipal do município consorciado.

2.6. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará a lista de empresas em rodízio linear e contínuo, mediante ordenação inicial conforme a data e hora de conclusão do

credenciamento (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

2.6.1. As solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados serão atendidas pela empresa que estiver na posição corrente do rodízio, avançando-se uma posição a cada nova demanda.

2.6.2. A Diretoria de Saúde do CIOP indicará a empresa para a prestação de serviços conforme o registro da lista de empresas.

2.6.2.1. Os atendimentos serão distribuídos preferencialmente entre empresas situadas no município de origem da demanda, sempre que tecnicamente possível.

2.6.2.2. A distribuição geográfica visa reduzir deslocamentos, otimizar custos e garantir eficiência operacional, sem prejuízo à isonomia entre todos os credenciados.

2.6.3. Esgotada a lista, o rodízio retornará ao primeiro credenciado e seguirá sucessivamente.

9.6.4. A recusa injustificada ou a não execução da demanda dentro do prazo implicará na imediata passagem da oportunidade ao próximo credenciado.

2.6.5. O sistema de rodízio será publicamente disponibilizado no sítio eletrônico do Consórcio, com registro de cada distribuição, garantindo transparência.

2.7. O município consorciado também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário. (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

3.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

3.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados até o 8º dia de cada mês;

3.2.1. A não emissão da nota fiscal no período limite indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOP;

3.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

3.4. Realizar as consultas e procedimentos constantes no Termo Referencial (Anexo I) conforme a legislação vigente que regulam tais atividades;

3.5. Na execução das atividades do objeto deste do Termo Referencial, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

3.6. Não delegar ou transferir à outra empresa no todo ou em parte os serviços objeto do Termo Referencial que originar deste procedimento.

3.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

3.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

3.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

3.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

3.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

3.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.13. Justificar para ao Gestor de Saúde Municipal as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

3.14. Apresentar ao Gestor de Saúde Municipal qualquer situação temerária e contrária a legislação vigente das atividades desempenhadas;

3.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e ao CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

3.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

3.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

3.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

- 3.20. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 3.22. Comparecer para a prestação do serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP dentro do quadro de distribuição dos serviços.
- 3.23. Manter seu contato de telefone e e-mail sempre atualizados para eventuais comunicações;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- 4.1. O município consorciado somente poderá usufruir dos serviços disponíveis neste Credenciamento de Serviços, após efetivar a contratação do CIOP por meio de contrato de prestação de serviços, inserido em forma de minuta de contrato de adesão no Edital.
- 4.1.2. A receita para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços de credenciamento será oriunda deste contrato (pai) realizado entre CIOP e município consorciado.
- 4.2. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, os valores referentes à execução mensal do objeto, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 4.4. O município consorciado, por meio de seu gestor de saúde, deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados quando existirem mais opções disponíveis para o seu município (paralela e não excludente)¹⁸, considerando a relação total de empresas contratadas pelo CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.
- 4.4.1. A Diretoria de Saúde do CIOP deverá disponibilizar lista atualizada das empresas credenciadas do objeto contratado pelo município consorciado.
- 4.5. O município consorciado também poderá deixar a cargo do usuário (municípe) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário.
- 4.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente;
- 4.7. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas, quando for o caso;
- 4.8. O município somente poderá autorizar a execução de serviços pela empresa credenciada se o seu contrato (pai) firmado junto ao CIOP para garantir o pagamento dos serviços já estiver efetivado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato poderá vigência de 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.²⁰
- 5.2. O presente contrato em início a partir de sua assinatura até a data de xx/xx/xxxx

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

xxxxxxxxxxxxxx

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

- 6.2. O valor global do objeto deste contrato é de aproximadamente **R\$ xxxx (xxxxx xxxxxx)** considerando o período de 12 (doze) meses.

- 6.4. O valor global é meramente estimativo, não constituindo garantia de faturamento, exceto se o objeto for efetivamente executado mediante necessidade de demanda do município contratante.
- 6.5. A receita para pagamento da despesa referente ao objeto deste contrato será oriunda do contrato (pai) realizado entre CIOP e o município consorciado onde será executada a demanda.
- 6.5.1. No mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, o município deverá encaminhar ao Setor de Saúde do CIOP o respectivo Atestado de Recebimento de Serviços até o dia 08 (oito).
- 6.5.2. Recebida a documentação, o Setor de Saúde do CIOP a encaminhará ao Setor Financeiro para fins de instrução da requisição de pagamento.
- 6.5.3. O município deverá efetuar o depósito do valor devido na conta bancária do CIOP até o dia 20 (vinte).
- 6.5.5. Após a confirmação do crédito, o CIOP terá até o dia 30 (trinta) para realizar o pagamento à empresa

credenciada.

CLÁUDULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DO SERVIÇO EXECUTADO PELA EMPRESA CREDENCIADA

- 7.1. A Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada deverá encaminhar no e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP o Atestado de Recebimento da Produção até o 8º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.2. Antes de enviar ao e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP, a Gestão de Saúde do município consorciado deverá apresentar à empresa credenciada o Atestado de Recebimento da Produção mensal, para que seja emitida a nota fiscal de serviços e seja encaminhada também ao e-mail da Diretoria de Saúde até o dia 8º do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.3. Após a conferência entre Atestado de Recebimento e nota fiscal pela Diretoria de Saúde do CIOP, será encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento com crédito em conta até o 30º dia do mês subsequente à prestação de serviços.
- 7.4. O não envio do documento fiscal no período limite acima indicado poderá acarretar a prorrogação do pagamento para o prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus ao CIOP.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Os valores constantes no objeto deste contrato, poderão ser reajustados pelo índice IPCA que possui data base inicial em 09 de Janeiro de 2026, referente ao início de vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, em que também estão vinculados os contratos de credenciamento das empresas.
- 8.3. Os valores unitários e/ou globais constantes no objeto deste contrato poderão ser alterados independente de sua vigência ainda não ter superado 12 (doze) meses, tendo em vista a data base estabelecida no item 8.1.
- 8.4. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5. O reajuste de contratos poderá ser realizado por simples apostila, sendo dispensada a emissão de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O não pagamento dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste Contrato poderá implicar na incidência de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o montante devido será corrigido de acordo com o IPCA no momento do pagamento.
- 10.2. O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo Contratado, podendo ocasionar a rescisão de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Presidente Prudente/SP com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Presidente Prudente - SP, data

Xxxxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
DIRETORA EXECUTIVA -CIOP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(PARA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO JUNTO AO MUNICÍPIO)

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/202x

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços de XXXXXXX.

E-MAIL CONTRATADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- 1) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 2) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 3) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 4) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 5) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, data

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: PRESIDENTE DO CIOP

CPF: xxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: PRESIDENTE DO CIOP

CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: xxxxxxxx

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: xxxxxxxx

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLAUDIO DENNER MONTEIRO

Cargo: DIRETOR DE SAÚDE

CPF: 335.783.368-90

Assinatura: _____